

Desoneração previdenciária nos custos das empresas de calçados listadas na BM&FBOVEPA

Rúbia Albers Magalhães (UFSC) rubia@contexata.com.br
Thayse Moraes Elias (UFSC) thaysemooraes@hotmail.com
Luiz Felipe Ferreira (UFSC) luiz.felipe@ufsc.br
Altair Borgert (UFSC) altair@borgert.com.br

Resumo

A desoneração da folha de pagamento consiste na substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários, com a alíquota de 20%, pela contribuição previdenciária de 1% ou 2% sobre a receita bruta, conforme o setor de atividade econômica da empresa. Neste contexto, este estudo tem como objetivo identificar o comportamento dos custos das empresas do segmento de calçados que estão listadas na BM&FBOVESPA no período de 2009 a 2015, antes e após a desoneração da folha de pagamento, devido a significativa renúncia decorrente da contribuição previdenciária deste segmento apurada pela Receita Federal. Com a finalidade de visualizar o impacto da desoneração da folha de pagamento apresenta-se a tendência linear, a equação de regressão linear e a estatística descritiva. Além destas análises, efetua-se o Teste t de Student para verificar a existência de diferenças de médias dos índices antes e após a desoneração. Os resultados encontrados, com base nas hipóteses admitidas, apontam que os custos dos produtos vendidos não se alteraram com as medidas da desoneração da folha de pagamento, mas as despesas e os custos totais sofreram alterações. Na análise da margem de lucro não encontraram-se evidências suficientes para concluir que houve alteração com a desoneração.

Palavras chave: Desoneração Previdenciária, Custos, Setor de Calçados.

Pension relief in the cost of shoe companies listed on the BM&FBOVEPA

Abstract

The payroll tax relief is the substitution of the employer's social security contribution on the payroll, with the rate of 20%, the pension contributions of 1% or 2% of gross revenues, according to the economic activity sector of the company. In this context, this study aims to identify the behavior of the costs of the footwear segment companies that are listed on the BM&FBOVESPA in the period 2009 to 2015, before and after the payroll exemption, due to significant waiver arising from social security contributions this segment determined by the Receita Federal. In order to view the impact of payroll tax relief shows the linear trend, the linear regression equation and descriptive statistics. In addition to these analyzes, makes up the Student's t-test to check for mean differences of the indexes before and after the exemption. The results, based on the assumptions made, show that the cost of sales did not change with the measures of payroll tax relief, but the costs and the total costs have changed. The profit margin analysis did not have sufficient evidence to conclude that there was a change to the exemption.

Key-words: Exemption Social Security, Costs, Footwear Sector.

1. Introdução

O Brasil tem uma das mais altas cargas tributárias do mundo e, segundo aponta o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2015), subiu pelo segundo ano consecutivo e

somou 35,42% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2014, ante um percentual de 35,04% em 2013. Dentre os tributos pagos, os encargos sociais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) recolhidos sobre a folha de pagamento representaram 8,69% do PIB em 2012, além do valor pago como Contribuição Previdenciária Patronal (CREPALDI, 2012).

Os encargos trabalhistas adicionam cerca de 35% à carga tributária incidente sobre a folha de pagamento. Tal fato torna o país uma das economias que mais tributam rendimentos do trabalho assalariado no mundo. Desta forma, o impacto dos tributos sobre a folha de pagamento recaem totalmente sobre a empresa (CINTRA, 2010).

Com o objetivo de reduzir os custos do trabalho para aumentar o nível de emprego, o Governo Federal sancionou a Medida Provisória nº 540/2011 convertida na Lei nº 12.546/2011 e suas alterações, a partir de dezembro de 2011, que substitui a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre a folha de pagamento de algumas atividades econômicas, pela nova Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), mediante a aplicação das alíquotas de 1% ou 2%, de acordo com a atividade econômica.

O setor da indústria de calçados foi um dos primeiros setores a serem contemplados pela desoneração da folha de pagamento, com a alíquota de 1,5% sobre o receita bruta interna e com vigência a partir de 01/12/2011 a 31/07/2012 (BRASIL, 2012). A partir de 01/08/2012, se aplica à alíquota de 1,0% sobre a receita bruta interna (BRASIL, 2011).

De acordo com pesquisas já realizadas por Eckert et al. (2013), Oliveira et al. (2013) Fregulia (2013), Santos et al (2013) e Echevarrieta et al. (2015), houve redução do valor recolhido nos encargos da folha de pagamento nos setores: metalúrgico de autopeças, moveleiro, construção civil, plásticos e hoteleiro, ou seja, o objetivo de reduzir os custos laborais proposto pelo Plano Brasil Maior foi alcançado.

O presente estudo foi desenvolvido em empresas calçadistas, pois o Brasil é o terceiro maior produtor mundial, atrás apenas da China e da Índia. Em 2013, foi responsável por empregar 3,6% da força de trabalho do país e produziu cerca de 900 milhões de pares de calçados. Exportou 122 milhões de pares de calçados e gerou US\$1,1 bilhão com as exportações. O parque calçadista brasileiro é formado por mais de 8 mil empresas e emprega diretamente 353 mil pessoas (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, 2015).

Neste sentido, surge a seguinte problemática que se propõe a investigar: Qual o impacto da desoneração previdenciária sobre a folha de pagamento nos custos das empresas de calçados listadas na BM&FBOVESPA?

Com o intuito de responder tal indagação propõe-se os seguintes objetivos: (i) identificar o comportamento dos custos das empresas do segmento de calçados listadas na BM&FBOVESPA entre 2009 e 2015; (ii) analisar os custos das empresas antes e após a desoneração da folha de pagamento.

A justificativa desta pesquisa está relacionada ao fato de representar o aprofundamento do conhecimento, possibilitando a aproximação entre a teoria e a prática, ao compreender o comportamento dos custos antes e depois da desoneração da folha de pagamento. Os gestores, profissionais contábeis e usuários internos devem constantemente avaliar os impactos ocorridos para melhorar os resultados econômicos. A pesquisa ainda pretende contribuir com a academia, uma vez que são abordadas questões das alterações pela legislação e carga tributária.

2. Fundamentação Teórica

Nesta etapa do estudo reúnem-se informações necessárias ao entendimento da desoneração da folha de pagamento, para auxiliar a compreensão do assunto. Além disso, mencionam-se estudos anteriores que buscaram avaliar o efeito desta medida nas empresas.

2.1 Contribuição Previdenciária Patronal

A Contribuição Previdenciária surgiu com a finalidade de financiar a seguridade social. Assim, a Constituição Federal determina em seu artigo nº 195 que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, do empregador, da empresa e da entidade, incidente sobre a folha de salários, receita e lucro, e ainda, que será definido os setores de atividade econômica.

Por sua vez, a Lei nº 8.212/1991 que, entre outras providências, institui o Plano de Custeio da Seguridade Social, dispõe em seu artigo nº 22 que a contribuição previdenciária é de 20% sobre o total da remuneração do trabalho, seja ele empregado, trabalhador avulso, empresário, autônomo, entre outros.

A desoneração previdenciária da folha de pagamento é a substituição da Contribuição Previdenciária Patronal de 20% sobre a folha de pagamento de alguns setores, para a aplicação de 1% ou 2% sobre a receita bruta das empresas (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2014). Esta medida lançada pelo Governo Federal tem o objetivo de incentivar a competitividade das empresas, estimular a formalidade do mercado de trabalho e reduzir os custos laborais (PLANO BRASIL MAIOR, 2011). Essa mudança beneficia 56 setores da economia (BRASIL, 2011).

Deverão ser excluídas da base de cálculo da contribuição a receita bruta originada de exportação. Além disso, a Receita Federal (2014, p. 6) informa que para determinar a base de cálculo poderá também excluir as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos que estão incluído na receita bruta.

A Lei nº 12.546/2011, esclarece que a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta substitui somente a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento, mas não substitui as demais contribuições incidentes sobre a folha de pagamento como: GIIL RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho) e a contribuição destinada a outras entidades (terceiros).

Com o propósito de esclarecer a forma como era calculada a contribuição previdenciária (Lei nº 8.212/1991), medida aplicada antes da desoneração, serão apresentados os valores com base numa proporção média de 24% para o custo da mão de obra em relação ao faturamento, das empresas objeto da pesquisa, em levantamento junto aos relatórios financeiros da BM&FBOVESPA, conforme Tabela 1.

Total da remuneração da folha pagamento	R\$ 240.000,00
Contribuição Previdenciária (20%)	R\$ 48.000,00
GIIL RAT (3%)	R\$ 7.200,00
Terceiros (5,8%)	R\$ 13.920,00
Custo da Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 69.120,00

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Tabela 1 – Cálculo da contribuição previdenciária patronal (Lei nº 8.212/1991)

A partir da aplicação da desoneração, os cálculos da apuração da contribuição previdenciária passaram a aplicar a alíquota de 1% sobre a receita bruta. Na Tabela 2 foram apresentados as mesmas proporções entre a mão de obra e receita, considerando no exemplo anterior.

Receita Bruta da empresa no mês	R\$ 1.000.000,00
Total da remuneração da folha pagamento	R\$ 240.000,00
Contribuição Previdenciária (1%)	R\$ 10.000,00
GIIL RAT (3%)	R\$ 7.200,00
Terceiros (5,8%)	R\$ 13.920,00
Custo da Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 31.120,00

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Tabela 2 – Cálculo da contribuição previdenciária patronal (Lei nº 12.546/2011)

Pode-se comparar os resultados dos exemplos das Tabelas 1 e 2, e verificar que no período antes da desoneração da folha de pagamento, a contribuição previdenciária devida era de R\$ 69.120,00 e a partir da vigência da desoneração, os valores da contribuição previdenciária passam para R\$ 31.120,00, trazendo economia tributária de R\$ 38.000,00 no mês. Este valor representa uma redução nos custos empresariais.

A Receita Federal do Brasil (2015) também evidencia o quanto deixou de arrecadar em virtude da desoneração previdenciária em seus relatórios de acompanhamento realizados mensalmente. No setor da indústria calçadista, no período de janeiro de 2012 a março de 2015, as estimativas da renúncia foram de R\$ 1.446,53 milhões.

Para Cintra (2010), a proposta de desoneração previdenciária da folha de pagamento das empresas mediante a eliminação das contribuições patronais reduzirá os custos tributários incidentes sobre o trabalho, abrindo espaços para a redução dos custos de produção e aumentando a competitividade dos produtos brasileiros diante dos concorrentes estrangeiros.

2.2 Estudos Anteriores

Alinhado aos objetivos deste trabalho Ferrari, Kremer e Silva (2014), estudo referência para esta pesquisa, analisaram o comportamento dos custos das empresas do estado de Santa Catarina do segmento de fios e tecidos listadas na BM&FBOVESPA para o período de 2009 a 2014, antes e após a desoneração da folha de pagamento. As análises basearam-se em hipóteses de pesquisa em que pressupõe-se que o desempenho do segmento, com base no comportamento dos custos, após a desoneração é superior ao verificado no período anterior a desoneração. No entanto, quanto a margem de lucro, não houveram evidências suficientes para afirmar a existência de diferença entre os períodos verificados.

A fim de verificar os subsídios que a desoneração da folha de pagamentos acarretou a uma empresa de construção civil, Fregulia (2013) encontrou redução do custo com encargos e, portanto, concluiu que a medida foi favorável à empresa analisada. Também com base em estudo de caso, Eckert et al. (2013) buscaram identificar qual o impacto da medida nos custos dos produtos em uma indústria de vidros, a fim de examinar qual a influência no preço de venda. Como resultados, constataram um ganho com a desoneração da folha de pagamento e consequente redução dos custos dos produtos e reavaliação no preço de venda.

Santos et al. (2013) examinaram o impacto financeiro da desoneração em seis empresas do segmento de plásticos e verificaram vantagem financeira para todas as empresas analisadas com a mudança da forma de tributação. Não obstante, Oliveira et al. (2013) objetivaram verificar o impacto da mudança na forma de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal em empresas do setor moveleiro e constataram uma redução do valor recolhido a título de tributos para o governo. Bertini e Wünsch (2014) objetivaram verificar o impacto da medida nas indústrias calçadistas do Vale do Paranhana e concluíram que houve redução dos custos, bem como encontraram impacto financeiro e contábil positivo.

Com análise voltada a empresa metalúrgica, Uszacki e Silva (2014) verificou que o novo método de cálculo foi vantajoso e acarretou em implicações positivas, uma vez que os resultados apurados após as medidas foram favoráveis devido à redução nos custos. No estudo de caso de Echevarrieta et al. (2015) foi demonstrado a redução nos custos laborais através da desoneração da folha de pagamento em um hotel, bem como o crescimento de 10% no número de empregados e o fortalecimento do mercado interno, sendo atingidos os objetivos do Plano Brasil Maior do Governo Federal.

Além desses autores, que analisaram o impacto da desoneração no comportamento dos custos e resultados, outros autores tais como Banker, Byzalov e Chen (2012) e Guenther, Riehl e Robler (2014) argumentam que a legislação de proteção ao emprego interfere no comportamento dos custos. Nessa perspectiva, essa pesquisa caracteriza-se pela análise da forma como os custos se alteram em função de influências externas, que é a desoneração previdenciária da folha de pagamento.

3. Procedimentos Metodológicos

A realização deste estudo se deu por meio das informações das empresas do segmento de calçados listadas na BM&FBOVESPA, durante o período de 2009 a 2015. Neste segmento existem 5 empresas listadas, no entanto, analisam-se 3 empresas do segmento mencionado que divulgaram suas informações financeiras por trimestres: Alpargatas S.A., Cambuci S.A. e Grendene S.A.

Para fins de análise, o período utilizado como anterior a desoneração foi de 1º trimestre de 2009 a 4º trimestre de 2011. Embora a desoneração tenha iniciado em 01/12/2011, os meses de outubro e novembro deste ano considerados no trimestre são anteriores a desoneração e, assim, são mais representativos do que apenas o mês de dezembro. O período considerado posterior a desoneração foi 1º trimestre de 2012 a 1º trimestre de 2015.

Analisam-se nesta pesquisa duas variáveis: os custos e a receita líquida de vendas. Diante do exposto admite-se como hipótese da pesquisa que o desempenho do segmento calçados, observado por meio da ótica comportamental de custos, no período após as medidas de desoneração, é estatisticamente diferente do observado no período anterior à desoneração, como segue: H0: Os custos não apresentam alterações com as medidas de desoneração; e H1: Os custos apresentam alterações com as medidas de desoneração.

Para realizar as análises, buscaram-se as informações de RLV – Receita Líquida de Vendas; CPV – Custo dos Produtos Vendidos; DV – Despesas de Vendas; DA – Despesas Administrativas; e LL – Lucro Líquido no banco de dados do software Economática®. Os dados são reajustados pelo índice de inflação medido pelo IPCA, por meio de ferramenta da própria base de dados. Além destas informações, coleta-se informações sobre gastos com Pessoal, Remuneração Direta e Tributos Federais da Demonstração do Valor Adicionado disponível no site da BM&FBOVESPA. Após a coleta os exportam-se os dados para o software MS Excel® e nele calcula-se os custos das empresas antes e depois da desoneração da folha de pagamento, com auxílio de pacotes estatísticos. A análise do comportamento é obtido pelo item de gasto/RLV. Para fins de análise, os custos totais tratados neste estudo abrangem o CPV, DV e DA.

Com a finalidade de visualizar o impacto da desoneração previdenciária nos custos apresenta-se uma análise estatística e ainda, realiza-se antes das análises o teste de Shapiro-Wilk com um nível de significância de 5% para todos os itens de gastos analisados. Este é um teste de normalidade dos dados para averiguar a possibilidade de inferências estatísticas e é comumente utilizado e adequado a amostras pequenas.

4. Apresentação e Análise de Dados

O objetivo deste artigo é identificar quais foram os impactos das medidas governamentais quanto à desoneração da folha de pagamento nos custos, nas despesas, bem como nos resultados das empresas do segmento de calçados listadas na BM&FBOVESPA entre o período de 2009 a 2015. Analisa-se, então, dois momentos distintos: antes da desoneração e após a desoneração da folha de pagamento. Deste modo, comparam-se os dados dos períodos para identificar possíveis alterações nos custos e resultados do segmento analisado.

Um fator relevante a ser considerado são os valores das receitas líquidas das vendas ao mercado externo. Esta situação resulta nas alterações da base de cálculo da contribuição previdenciária, pois a base de cálculo é a receita bruta excluídas as receitas com exportação. Verifica-se que as receitas com exportações das empresas Alpargatas, Cambuci e Grendene, representaram respectivamente 24%, 12% e 20% das receitas líquidas para o período analisado. Além disso, houve variabilidade nesse percentual, que podem ter influenciado no recolhimento da contribuição previdenciária.

Para ilustrar o impacto da desoneração da folha de pagamentos, a Tabela 3 apresenta quanto os impostos federais representam dos gastos com pessoal durante todo o período analisado. Os dados coletados foram retirados da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), impostos federais. A DVA tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela empresa e sua distribuição, durante determinado período (CPC 09, 2008). A riqueza distribuída ao Estado é composta por todos os tributos recolhidos pela empresa aos governos.

	Alpargatas	Cambuci	Grendene
2009	54,10%	51,49%	46,40%
2010	58,20%	195,52%	48,72%
2011	67,69%	85,76%	55,29%
2012	66,57%	68,01%	50,03%
2013	64,88%	62,42%	45,15%
2014	47,65%	59,56%	39,10%
2015	39,99%	60,42%	39,01%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Tabela 3 – Percentual dos impostos federais sob os gastos com pessoal

Pode-se verificar que os impostos federais passaram a ter menor representatividade após o ano de 2011, período em que o governo federal sancionou a desoneração no segmento analisado. Vale destacar que nos impostos federais, além das contribuições para Previdência Social, estão incluídos todos os outros tributos devidos à União, os quais não tem relação com a desoneração da folha de pagamentos. No entanto, há indícios de que a desoneração possa ter impactado na relação impostos federais, considerando a representatividade percentual.

Antes de apresentar as análises destaca-se que o teste estatístico de normalidade, com nível de 5%, apresentou característica de normalidade dos dados. Assim, os dados apresentaram distribuição compatível com a curva normal de probabilidade, conforme o teste utilizado. Quanto as características gerais dos dados, apresenta-se na Tabela 4 a estatística descritiva.

Resumo Estatístico	CPV/RLV	CT/RLV	D/RLV	LL/RLV
Média	0,5696	0,8861	0,3166	0,1303
Erro padrão	0,0045	0,0075	0,0053	0,0164
Mediana	0,5727	0,8860	0,3203	0,1265

Desvio padrão	0,0225	0,0376	0,0265	0,0821
Coefficiente de variação	0,0395	0,0425	0,0838	0,6301
Variância da amostra	0,0005	0,0014	0,0007	0,0067
Mínimo	0,5310	0,8138	0,2683	0,0031
Máximo	0,6074	0,9572	0,3650	0,4716

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

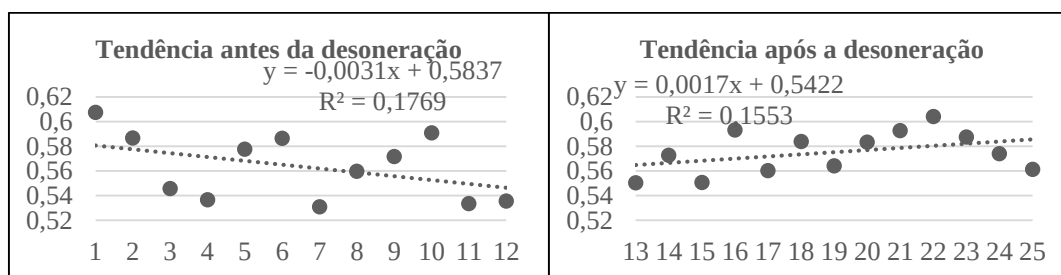
Tabela 4 - Estatística Descritiva

Com base no coeficiente de variação, que representa um valor relativo da dispersão ou concentração dos dados em torno da média, calculado por meio da razão entre o desvio padrão e a média, é possível perceber que os dados da relação LL/RLV apresenta mais desvios da média do que a relação CPV/RLV, CT/RLV e D/RLV. Ou seja, as informações de margem de lucro são mais dispersas e essa discrepância pode ser observada nos valores mínimo (0,0031) e máximo (0,4716), enquanto os valores mínimos e máximos das demais relações (CPV/RLV, D/RLV e CT/RLV) são mais próximos.

Analisa-se a influência da desoneração no comportamento dos custos de forma detalhada.

4.1 Análise dos custos dos produtos vendidos – CPV/RLV

Nesta análise, busca-se identificar de que forma a desoneração da mão de obra das empresas, afeta o custo dos produtos vendidos. Apresenta-se, na Figura 1, a análise da tendência durante os 25 trimestres compreendidos, a tendência antes (até os 12 trimestres) e após (dos 13 aos 25 trimestres) a desoneração de forma desassociada. Desta forma, com as análises separadas do período antes e após o evento é possível compreender com maior detalhamento a tendência que os custos assumem nesses momentos.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Figura 1 – Comportamento dos custos dos produtos vendidos

Verifica-se, com base nos gráficos apresentados, que o comportamento dos custos apresenta uma tendência de queda antes da desoneração, devido ao coeficiente angular negativo de -0,0031. No entanto, no período após as iniciativas de desoneração a tendência é de ascensão, evidenciada pelo coeficiente angular positivo de 0,0017, bem como quando observado todo o período em análise, pelo coeficiente angular positivo de 0,0006. Com base nesses dados, há indícios de que a desoneração não tenha impactado no comportamento dos custos dos produtos vendidos, uma vez que não houve redução no período analisado.

O coeficiente de determinação (r^2) evidencia quanto da relação CPV/RLV é explicada pelos trimestres. Então é um coeficiente fraco em todos os momentos evidenciados, pois outros fatores interferem mais nessa relação do que o tempo.

Com o intuito de examinar se estas tendências antes e após a medida se alteram de fato e não são determinadas simplesmente pela aleatoriedade amostral, elabora-se o teste t de Student, que tem por objetivo testar a hipótese de pesquisa de que os custos apresentaram alterações com as medidas de desoneração, a conforme Tabela 5.

Teste-t para CPV/RLV	Antes	Após
Média	0,5635	0,5752
Variância	0,0007	0,0003
Observações	12	13
Hipótese da diferença de média	0	
gl	19	
Stat t	-1,2883	
P(T<=t) bi-caudal	0,2131	
t crítico bi-caudal	2,0930	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Tabela 5 - Teste t para a relação CPV/RLV

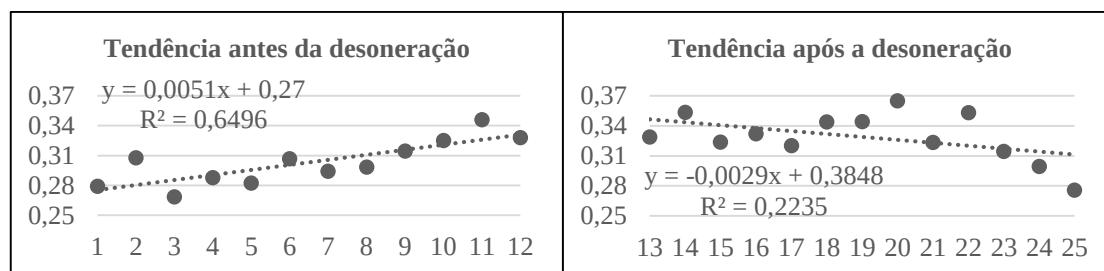
Os dados, ao nível de significância de 5%, não possuem evidência suficiente para rejeitar a hipótese nula (H_0) como mostra a significância do teste de 0,2131, ou seja, não é possível afirmar que há diferença entre os dois períodos analisados. Em outras palavras, o teste rejeita a hipótese de que os custos apresentam alterações. Ou seja, não houve alterações nos CPV.

Este fato pode ser explicado pelo aumento no quadro de funcionários que, consequentemente, implicou em mais custos para as empresas analisadas. Esses indícios são corroborados pelos dados setoriais divulgados pela Receita Federal (2015), no qual afirma que quantidade de vínculos desse segmento aumentou durante o período 2012 a novembro de 2014 em 22,62%.

Além disso, por meio de análise realizada, verificou-se que a remuneração direta e gastos com pessoal aumentaram, a cada ano, durante o período em análise em todas as empresas objeto de estudo. Outro fator que pode interferir nestes resultados é a pouca representatividade dos gastos com mão de obra nos custos dos produtos, uma vez que gastos desta natureza podem estar inseridos de forma mais representativa nas despesas, conforme características da estrutura operacional. Assim, não é possível identificar alterações com a desoneração.

4.2 Análise do comportamento das despesas – D/RLV

Este tópico busca investigar o impacto da desoneração da folha de pagamento no comportamento das despesas administrativas e despesas com vendas das empresas.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Figura 2 – Comportamento das despesas

Verifica-se, com base nos gráficos apresentados, que o comportamento dos custos apresenta uma tendência de aumento antes da desoneração, devido ao coeficiente angular positivo de 0,0051. No entanto, no período após a desoneração a tendência é de queda, conforme o coeficiente angular negativo de -0,0029. Porém quando observado todo o período a tendência é de ascensão, no coeficiente angular positivo de 0,0017.

Esta tendência caracteriza uma tendência de aumento das despesas antes do período da desoneração e tendência de queda após a desoneração, que pode estar relacionada às medidas da Lei quanto à redução dos encargos e, consequentemente, redução dos gastos com mão de obra. Quanto aos resultados do teste t, a Tabela 6 apresenta as saídas.

Teste-t para D/RLV	Antes	Após
Média	0,3031	0,3290
Variância	0,0005	0,0006
Observações	12	13
Hipótese da diferença de média	0	
gl	23	
Stat t	-2,7638	
P(T<=t) bi-caudal	0,0110	
t crítico bi-caudal	2,0687	

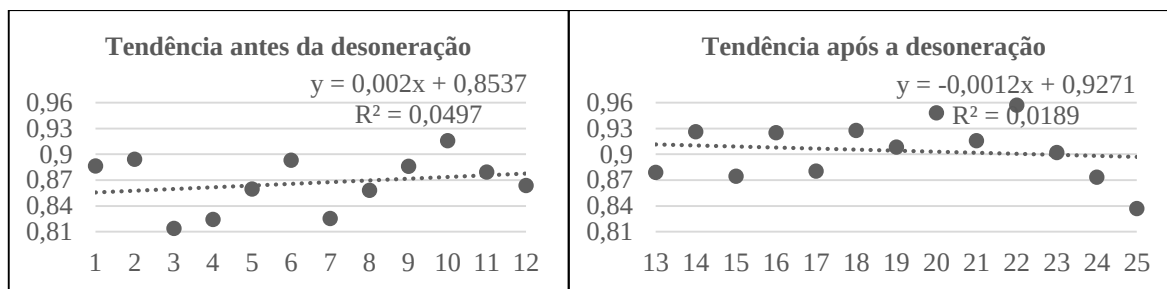
Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Tabela 6 - Teste t para a relação D/RLV

Os dados, ao nível de significância de 5%, possuem evidência suficiente para rejeitar a hipótese nula (H0) como mostra a significância do teste de 0,0110, ou seja, pode-se considerar que há diferença entre os dois períodos analisados. Em outras palavras houve alterações nas despesas.

4.3 Análise do comportamento dos custos totais – CT/RLV

Este tópico identifica a influência da medida no custo total das empresas (composto do CPV, DV e DA) para a compreensão dos seus efeitos no âmbito administrativo, conforme a Figura 3.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Figura 3 – Comportamento dos custos totais

Verifica-se, com base nos gráficos apresentados, que o comportamento dos custos apresenta uma tendência de aumento antes da desoneração, devido ao coeficiente angular positivo de 0,002. No entanto, no período após a desoneração a tendência é de queda, de acordo com o coeficiente angular negativo de -0,0012. Mas quando observado todo o período a tendência é de ascensão, pelo coeficiente angular de 0,0023.

Assim, como na análise das despesas, esta tendência caracteriza uma tendência de aumento nos custos totais antes do período da desoneração e tendência de queda após a desoneração, que pode estar relacionada às medidas da Lei quanto à redução dos encargos e, conseqüentemente, redução dos gastos com mão de obra, que fica evidente quando observado os custos totais pois estes abrangem os gastos com mão de obra. Quanto aos resultados do teste t, a Tabela 7 apresenta as saídas.

Teste-t para CT/RLV	Antes	Após
Média	0,8666	0,9042
Variância	0,0010	0,0012
Observações	12	13
Hipótese da diferença de média	0	
gl	23	
Stat t	-2,8436	
P(T<=t) bi-caudal	0,0092	
t crítico bi-caudal	2,0687	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

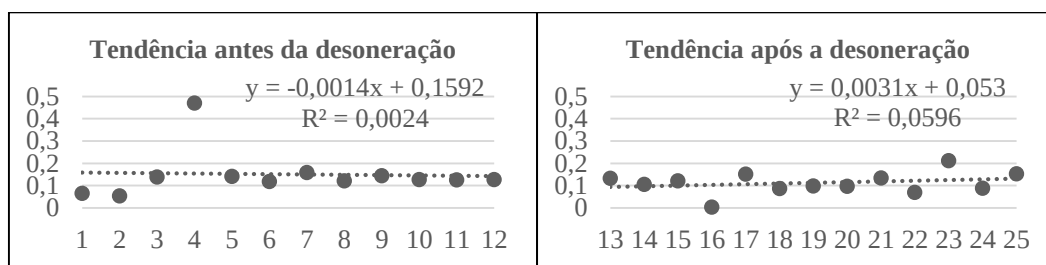
Tabela 7 - Teste t para a relação CT/RLV

Os dados, ao nível de significância de 5%, possuem evidência para rejeitar a hipótese nula (H_0) como mostra a significância do teste de 0,0092, ou seja, pode-se considerar que há diferença entre os dois períodos analisados. Em outras palavras ocorreram alterações nos custos totais. Este fato pode ser explicado pois nos custos totais estão abrangidas as despesas com vendas e as despesas administrativas que, de acordo com a linha de tendência apresentada e com o teste t sofreram alterações e, com isso, impactaram na análise conjunta.

De acordo com esses dados é possível inferir que os custos totais das empresas foram influenciados pelas medidas da desoneração da folha de pagamentos, ainda que quando analisados individualmente não apresentaram evidências de alterações com a medida, conforme o teste utilizado.

4.4 Análise do comportamento da margem de lucro – LL/RLV

Este último tópico de análise dos dados busca verificar o impacto da desoneração na margem de lucro, de modo que se possa observar se a medida influenciou os resultados das empresas. Com o intuito de visualizar a tendência deste comportamento apresenta-se a Figura 4.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Figura 4 – Comportamento da margem de lucro

Verifica-se, com base nos gráficos apresentados, que a margem de lucro apresenta uma tendência discreta de queda, conforme o coeficiente angular negativo e -0,002, para todo o período. Comportamento observado também antes da desoneração, devido ao coeficiente angular negativo de -0,0014. No período após a desoneração, no entanto, a margem de lucro apresenta uma tendência de aumento evidenciada pelo coeficiente angular positivo de 0,0031.

O comportamento da margem de lucro pode ser justificado pela tendência inversa (aumento antes da desoneração e queda após desoneração) das despesas e dos custos totais.

A fim de tornar os dados analisados mais robustos e verificar se há diferença das médias entre os dois períodos analisados, utiliza-se o teste t, conforme a Tabela 8.

Teste-t para LL/RLV	Antes	Após
Média	0,1499	0,1123
Variância	0,0112	0,0025
Observações	12	13
Hipótese da diferença de média	0	
Gl	15	
Stat t	1,1214	
P(T<=t) bi-caudal	0,2798	
t crítico bi-caudal	2,1314	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Tabela 8 - Teste t para a relação LL/RLV

Nota-se que os dados, ao nível de significância de 5%, não apresentam evidência suficiente para rejeitar a hipótese nula (H_0), conforme evidencia a significância do teste, de 0,2798. Assim, não se pode afirmar que há diferenças entre os dois períodos analisados.

Este resultado pode ser explicado pela existência de outras variáveis que podem intervir no resultado do segmento em análise e que não são exploradas como, por exemplo, as despesas financeiras, que podem evidenciar aumentos do grau de endividamento, e as receitas com atividades não sujeitas a desoneração da folha de pagamento. Além disso, a elevada variância dos dados de LL/RLV em comparação aos dados de CPV/RLV, DLV e CT/RLV (conforme apresentado na Tabela 4) pode influenciar nos resultados.

5. Conclusões

Este estudo buscou analisar os impactos da desoneração da folha de pagamento nos custos das empresas do segmento de calçados listadas na BM&FBOVESPA. O setor da indústria de calçados foi um dos primeiros a ser inserido na desoneração, ou seja, a partir de 01/12/2011.

Dessa forma, observou-se os custos das empresas do segmento de calçados listadas na BM&FBOVESPA durante o período anterior e posterior à desoneração da folha de pagamento. Em outras palavras, analisou-se a forma como os custos se alteraram sob influências externas.

Para isso, inicialmente é feita a análise do impacto da desoneração da folha de pagamento no qual verifica o percentual dos impostos federais sob os gastos com pessoal durante todo o período. Percebeu-se que a partir de 2012 todas as empresas analisadas passaram a ter menor representatividade dos impostos federais.

Os resultados encontrados através das análises estatísticas mostraram que os custos dos produtos vendidos apresentaram tendência de queda antes da medida e tendência de aumento após a desoneração. As despesas e os custos totais apresentaram tendência de aumento antes da medida e tendência de queda após a medida, o que caracteriza uma melhora no desempenho das empresas analisadas. E, a margem de lucro apresentou tendência de queda antes da medida e tendência de aumento após a desoneração.

No entanto, as informações divulgadas nos relatórios financeiros da BM&FBOVESPA não são suficientes para comprovar efetivamente que a desoneração da folha de pagamento reduziu os custos das empresas analisadas.

Os resultados encontrados corroboram as conclusões de outros estudos alinhados ao objetivo desta pesquisa que tiveram como finalidade verificar o impacto da desoneração nos custos, despesas ou resultados das empresas, os quais pode-se mencionar Ferrari, Kremer e Silva (2014), Fregulia (2013), Eckert (2013), Bertini e Wünsch (2014), Santos et al. (2013), Oliveira et al. (2013), Uszacki e Silva (2014), Echevarrieta et al. (2015), que constataram alguma vantagem para as empresas analisadas, por meio das modificações provenientes da medida de desoneração da folha de pagamento.

Esta pesquisa apresenta como limitação o fato de analisar apenas um segmento econômico de empresas listadas na BM&FBOVESPA. Além disso, por não ter sido analisado todas as empresas do segmento, não é possível generalizar os resultados. Por conta disso, sugere-se para pesquisas futuras a investigação de outros segmentos, bem como a comparação entre a quantidade de vínculos empregatícios, custos com salários, médias salariais, como o intuito de verificar os impactos da desoneração da folha de pagamento nos custos das empresas.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS. *A abicalçados: Perfil da indústria nacional*. 2015. Disponível: <<http://www.abicalçados.com.br/site/abicalçados.php?id=5>>. Acesso em 16 abr 2015.

BANKER, R. D.; BYZALOV, D.; CHEN, L. T. *Employment protection legislation, adjustment costs and cross-country differences in cost behavior*. Journal of Accounting and Economics, v. 55, n. 1, p. 111-127, 2012.

BERTINI, E. R.; WÜNSCH, P. E. R. *O impacto financeiro e contábil da desoneração da folha de pagamento em indústrias calçadistas do Vale do Paranhana*. Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis, n. 4, 2014.

BM&FBOVESPA–Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Disp.em:<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/BuscaEmpresaListada.aspx?idioma=pt-br>. Acesso em 22 abril 2015.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.** *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.** *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. **MINISTÉRIO DA FAZENDA.** *Desoneração da Folha de Pagamentos*. 2012b. <<http://www1.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>> Acesso em: 10 maio 2015.

CINTRA, M. *Movimentação financeira: a base de uma contribuição para o INSS em substituição à folha de pagamentos*. Rev. adm. pública, v. 44, n. 6, p. 1477-1506, 2010.

COMITÊ, DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. *CPC 09 - Demonstração do valor adicionado*. 2008. Disp.em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 13 maio 2015.

CREPALDI, S. A. *Planejamento Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ECHEVARRIETA, A. C. C.; MAGALHÃES, R. A.; CASAGRANDE, M. D. H.; ROSA, P. A. *Desoneração da folha de pagamento: impactos fiscais e econômicos de um hotel em Florianópolis*. Navus Revista de Gestão e Tecnologia, v. 5, n. 2, p. 27-39, 2015.

ECKERT, A.; BIASIO, R.; MECCA, M. S.; TURELLA, O. *Desoneração da folha de pagamento: impactos causados nos custos e nos preços de venda em uma indústria de vidros*. In: XIII Mostra de Iniciação Científica, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão. 2013.

FERRARI, M. J.; KREMER, A. W.; SILVA, M. C. *Desoneração da folha de pagamento e comportamento dos custos das empresas de fios e tecidos do estado de Santa Catarina listadas na BM&FBOVESPA*. In: XXI Congresso Brasileiro de Custos. Anais... Natal: CBC, 2014.

FREGULIA, B. T. *Desoneração da folha de pagamento: um estudo de caso em uma empresa do setor de construção civil da região da AMESC–SC*. Monografia. 2013.

GUENTHER, T. W.; RIEHL, A.; RÖBLER, R. *Cost stickiness: state of the art of research and implications*. Journal of Management Control, v. 24, n. 4, p. 301-318, 2014.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. *Carga tributária avança para 35,42% do PIB em 2014, aponta IBPT*. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/2144/carga-tributaria-avanca-para-35-42-do-pib-em-2014-aponta-ibpt>>. Acesso em 16 maio 2015.

OLIVEIRA, A. M. B.; PETRI, S.M.; CASAGRANDE, M.D.H; ROSA, P.A. *O impacto da mudança de base de cálculo e alíquota da contribuição previdenciária patronal em empresas do setor moveleiro*. Congreso Iberoamericano de Contabilidad de Gestión, 7, 2013, Valencia (Espanha). Anais... 2013.

PLANO BRASIL MAIOR. *Plano Brasil Maior: Inovar para competir. Competir para crescer*. 2011. Disponível em: <<http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/conteudo/128>> Acesso em 10 maio 2015.

RECEITA FEDERAL. *Desoneração da Folha de Pagamento – Estimativa de Renúncia e Metodologia de Cálculo*. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/gastos-tributarios/renuncia-fiscal-setorial>>. Acesso em: 10 jul de 2015.

SANTOS, D. S.; FREITAS, P. J. M.; TOMASI, S. L.; PIETROBELLI, V.; DUTRA, C. C. *Os impactos financeiros da lei 12.546/2011 em empresas do segmento plástico*. Seminário de Iniciação Científica de Ciências Contábeis. Anais... v. 4, n. 2, p. 506-520, 2014.

USZACKI, A.; SILVA, A. S. *A desoneração da folha de pagamento: estudo de caso na empresa metalúrgica aço e Silva Ltda*. Gestão Contemporânea: Revista de Negócios do Cesuca, v. 1, n. 2, 2014.